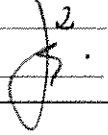


TEM DOCUMENTO COMPLEMENTAR

<b>Mário Lascasas</b> NOTÁRIO
Livro <u>221-1f</u>
Fls. <u>12</u>


## ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, perante mim, **Lic. José Mário Resse Lascasas dos Santos**, Notário do Cartório Notarial sito à Rua de José Falcão, nº 15, 1º Dtº, no Porto, compareceram a outorgar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) **DIANA SOFIA SOUSA RODRIGUES**, (cartão de cidadão nº 14102541 7ZZ3), solteira, maior, natural da freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Penafiel, residente na Av. de Cans nº. 306, Rio de Moinhos, Penafiel. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) **HENRIQUE MANUEL MACHADO GUEDES DA ROCHA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na rua Mário Cal Brandão, nº. 83, Valbom, Gondomar;- intervêm em nome e representação, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Tesoureiro da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO”**, sediada no Hospital de São João, piso 01, Alameda Professor Hernâni Monteiro, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, titular do número de identificação de pessoa colectiva quinhentos e um milhões quatrocentos e dez mil cinquenta e oito, doravante denominada AEFMUP;- cuja qualidade e suficiência de poderes para este ato verifiquei face à ata de tomada de posse dos órgãos sociais da AEFMUP para o mandato do corrente ano de catorze de Janeiro de dois mil e quinze conjugada com a ata de deliberação da reunião geral de alunos de dezoito de Novembro

transato, de que apresentaram fotocópias. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade da outorgante na indicada na alínea a) por exibição do referido documento de identificação e a do restante por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E DECLARARAM NA SUA INVOCADA QUALIDADE:**

\_\_\_\_\_ Que, em execução ao deliberado na antedita reunião de dezoito de Novembro de dois mil e quinze **alteram totalmente** os estatutos da sua representada “ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO”. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que a AEFMUP reger-se-á, em geral, pelas disposições da lei aplicável designadamente pela Lei 23/2006 de 23 de Junho, e em especial, pelos respectivos estatutos constantes do documento complementar anexo de dezanove páginas, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, de cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura e dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos. \_\_\_\_\_

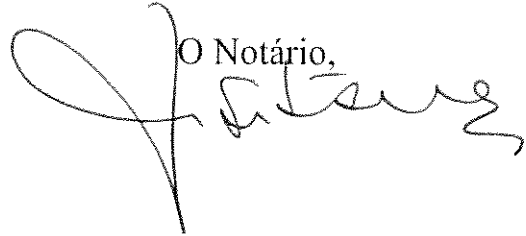
\_\_\_\_\_ **ASSIM O OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Arquiva-se:** Termo de posse, ata e documento complementar referidos no contexto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

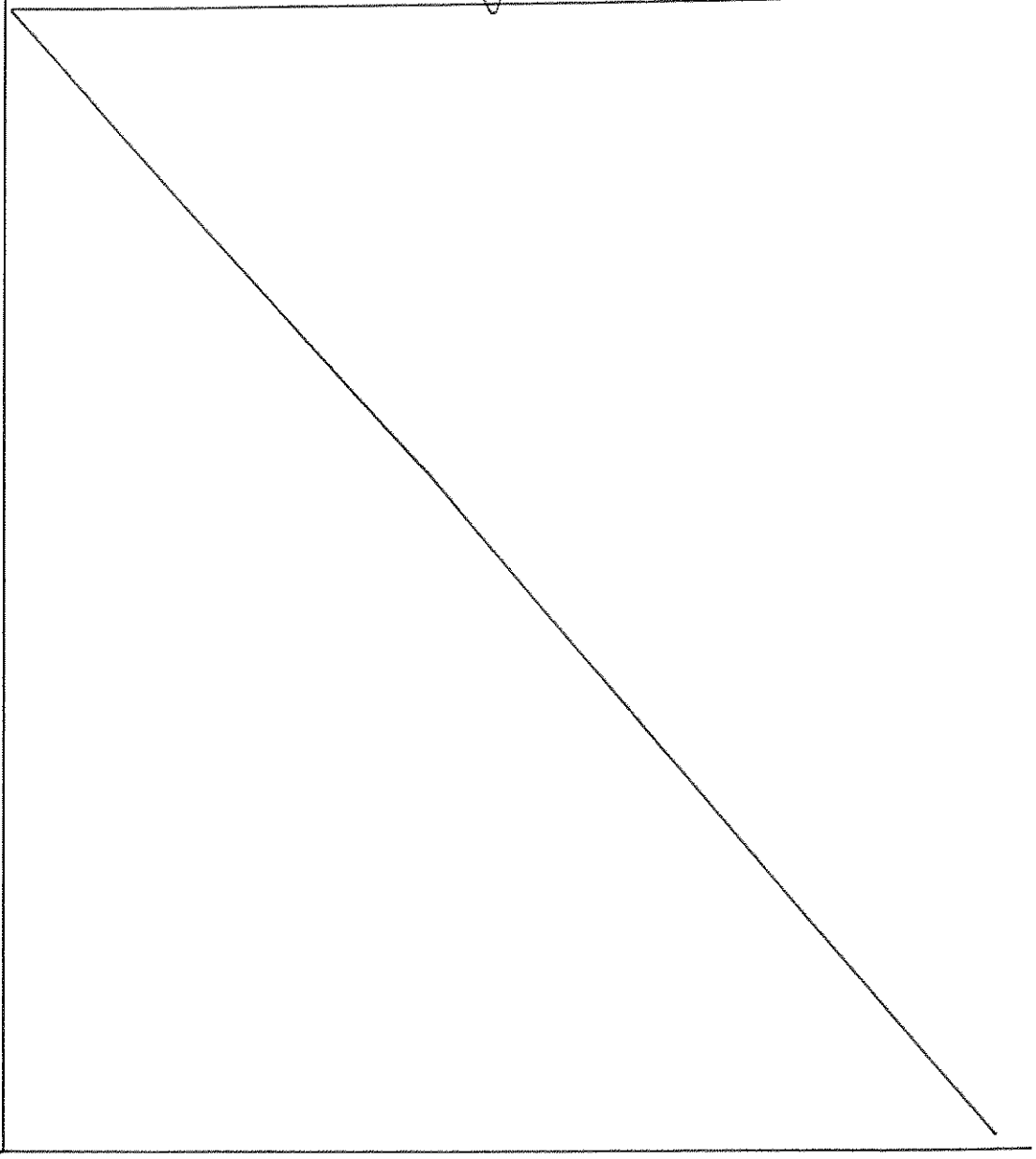
Henrique Manuel Rocha  
Doutor s/c José Sousa Rodrigues

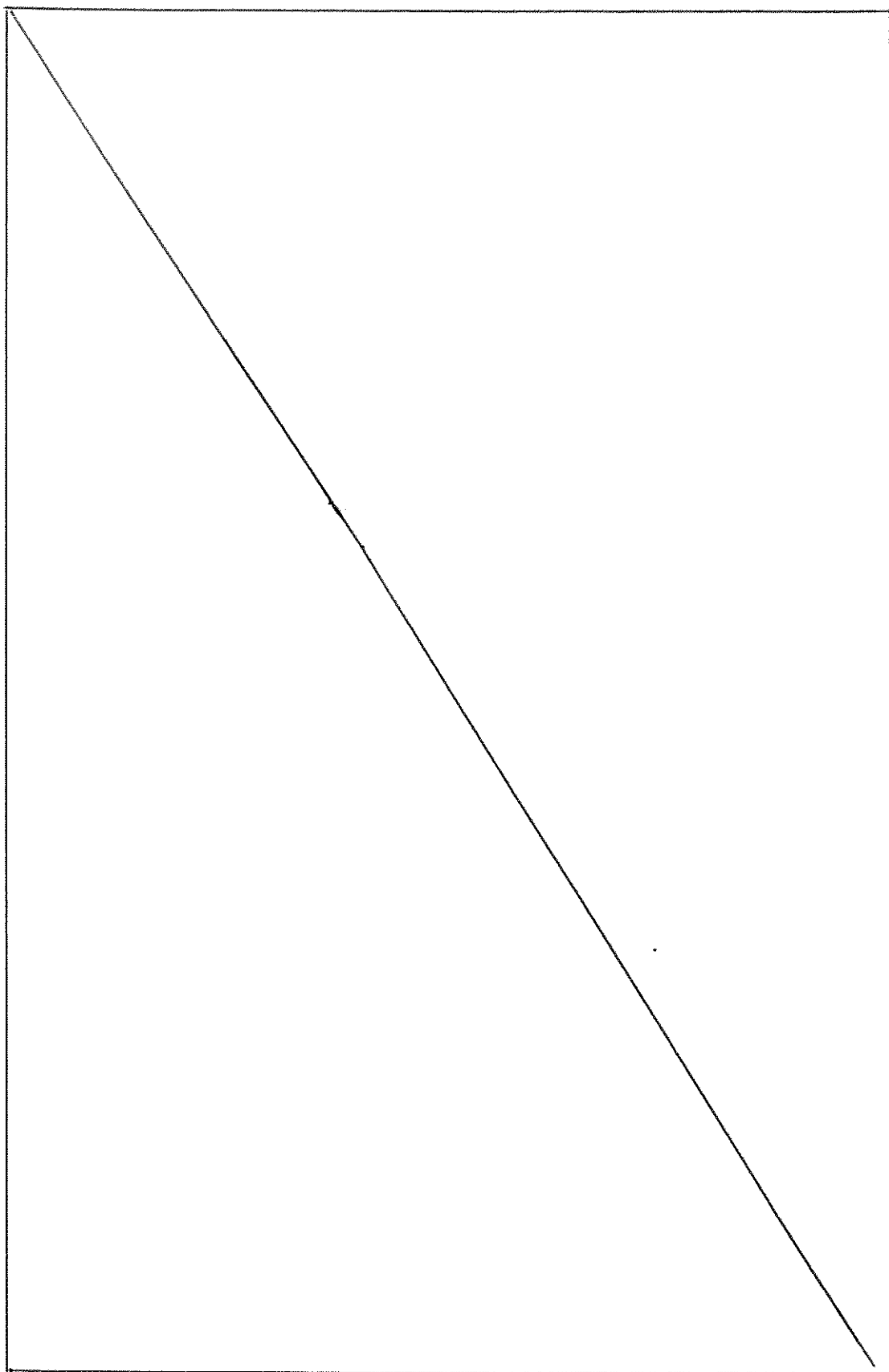
<b>Mário Lascasas</b> NOTÁRIO
Livro <u>221-f</u>
Fls. <u>3</u>
<u>8.</u>

O Notário,  



Conta registada sob o nº 2040







L.º 22117 Fisz	Dos. 3
Em 21 DEZ. 2015	Fis.

 Diana Rodrigues

# Estatutos

da

Associação de Estudantes da Faculdade de  
Medicina da Universidade do Porto

Documento aprovado a 18/11/2015

# Capítulo I

## Princípios Gerais

### Artigo 1º

#### Denominação, Sede, Sigla e Símbolo

- 1) A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, adiante designada como AEFMUP, criada com início no dia 12 de janeiro de 1982, é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, doravante designada por FMUP.
- 2) A AEFMUP é uma organização sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
- 3) A AEFMUP tem a sua sede no Hospital de S. João, Piso 01, Alameda Professor Hernâni Monteiro, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, distrito do Porto.
- 4) O símbolo da AEFMUP é o que se apresenta abaixo. A alteração do símbolo da AEFMUP pode ser efetuada em Assembleia Geral convocada para o efeito, com aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.



### Artigo 2º

#### Normas Aplicáveis

A AEFMUP rege-se pelos presentes Estatutos, seus Regimento e Regulamentos, pela Lei nº 23/2006 de 23 de Junho e demais legislação aplicável.

### Artigo 3º

#### Princípios Fundamentais

À AEFMUP presidem os princípios de:

- a) Democraticidade: todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, podendo eleger e ser eleitos para os órgãos da AEFMUP;
- b) Independência: a AEFMUP deverá manter uma postura de independência não se submetendo a partidos políticos ou organizações estatais, privadas ou religiosas;

- c) Autonomia: a AEFMUP detém autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais regulamentos, na eleição dos seus órgãos, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades;
- d) Igualdade: entre os membros da AEFMUP não há lugar a qualquer tipo de discriminação com base em género, raça, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- e) Unidade e representatividade: a AEFMUP representa os interesses coletivos dos estudantes da FMUP e não interesses individuais ou de grupo.

## **Artigo 4º**

### **Objetivos Gerais**

São objetivos da AEFMUP:

- a) Representar os estudantes da FMUP e defender os seus interesses;
- b) Cumprir e defender os presentes Estatutos, tendo como base a defesa dos Princípios Fundamentais enunciados;
- c) Promover o espírito de união e solidariedade entre os estudantes da FMUP;
- d) Promover a formação cívica, científica, desportiva, recreativa e cultural dos seus membros;
- e) Promover o diálogo com os órgãos da FMUP e da Universidade do Porto, UP, assegurando a participação dos estudantes na discussão e tomadas de decisão;
- f) Cooperar com os organismos estudantis e juvenis relevantes, nacionais ou estrangeiros;
- g) Participar nas discussões de interesse estudantil, nomeadamente na definição da política educativa e na legislação sobre o Ensino Superior e Formação Médica;
- h) Promover o progresso e o desenvolvimento científico, pedagógico e cívico da FMUP e da UP;
- i) Promover a ligação dos estudantes à realidade socioeconómica, cultural e política do país, nomeadamente pela participação dos estudantes na discussão e reflexão das temáticas educativas, políticas, jurídicas e académicas;
- j) Promover o bom uso e a manutenção das instalações disponíveis e procurar e incentivar a sua melhoria.

## **Artigo 5º**

### **Vinculação**

- 1) A AEFMUP obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente, ou de quem as suas vezes fizer, juntamente com qualquer outro membro da Direção.
- 2) Em atos de natureza financeira ou patrimonial, a AEFMUP obriga-se por duas assinaturas: do Presidente da Direção e do seu Tesoureiro.

## **Capítulo II**

### **Dos Membros**

## **Artigo 6º**

### **Membros**

- 1) São membros ordinários da AEFMUP todos os estudantes inscritos na FMUP.
- 2) São membros extraordinários da AEFMUP os estudantes que se encontram na FMUP, provenientes de outras instituições de ensino, a frequentar um programa de mobilidade nacional ou internacional, durante o período correspondente.

## **Artigo 7º**

### **Direitos e Deveres dos Membros**

- 1) São direitos de todos os membros da AEFMUP:
  - a) Participar em todas as Assembleias Gerais;
  - b) Participar, nos termos definidos pelos órgãos próprios, nas atividades promovidas pela AEFMUP;
  - c) Apelar para os órgãos da AEFMUP na defesa dos seus interesses e propor iniciativas ou formas de atuação oportunas.
- 2) São direitos exclusivos dos membros ordinários da AEFMUP:
  - a) Votar em todas as Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da AEFMUP;
  - c) Convocar uma AG, nos termos dos presentes Estatutos;
  - d) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes estatutos.
- 3) São deveres de todos os membros da AEFMUP:
  - a) Respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos, Regimento e Regulamentos;
  - b) Contribuir para o prestígio e bom nome da AEFMUP e da FMUP;
  - c) Respeitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos da AEFMUP;
  - d) Defender os interesses e zelar pelo património da AEFMUP;
  - e) Apoiar, incentivar e participar ativamente na vida associativa e da FMUP;
  - f) Tratar com respeito todos os membros da AEFMUP.

## **Capítulo III**

### **Das Finanças**

## **Artigo 8º**

### **Receitas e Despesas**

- 1) Consideram-se receitas da AEFMUP:
  - a) Receitas provenientes das suas ações e atividades;



- b) Apoios financeiros e subsídios concedidos pelo Estado e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
  - c) Exploração do património da AEFMUP;
  - d) Contribuições, donativos, patrocínios, heranças e legados de quaisquer entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção;
  - e) Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio.
- 2) Consideram-se despesas da AEFMUP todas as que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos.
- 3) A realização de despesas ou a contração de obrigações não previstas no Orçamento anual aprovado e superiores a dez por cento do valor total de despesas orçamentado carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral, à exceção de obrigações legais.

## **Capítulo IV**

### **Dos Órgãos**

#### **Secção I**

##### **Generalidades**

###### **Artigo 9º**

###### **Definição**

São órgãos da AEFMUP:

- a) A Assembleia Geral, AG;
- b) A Mesa da Assembleia Geral, MAG;
- c) O Conselho Fiscal, CF;
- d) A Direção.

###### **Artigo 10º**

###### **Elegibilidade**

- 1) Podem ser eleitos para qualquer órgão, os membros ordinários da AEFMUP que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes Estatutos.
- 2) Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo por um mesmo membro, nos diferentes órgãos da AEFMUP.

###### **Artigo 11º**

###### **Mandato**

- 1) O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de um ano, iniciando-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da MAG.
- 2) No caso de um qualquer membro eleito para um órgão da AEFMUP ter terminado, durante o seu mandato, um ciclo de estudos da FMUP, poderá cumprir o mandato até ao seu término.
- 3) No caso de qualquer membro da Direção, da MAG ou do CF pretender renunciar ao mandato, deve fazê-lo por comunicação escrita aos três órgãos.
- 4) A demissão de qualquer membro da Direção poderá ser efetivada pela Direção, sempre que a atuação do membro viole o disposto nos presentes estatutos, bem como nos casos estipulados no regulamento interno da direção, observando-se o procedimento aí prescrito.
- 5) A demissão de qualquer membro da MAG ou do CF poderá ser efetivada pela Assembleia Geral, sempre que a atuação do membro viole o disposto nos presentes estatutos, bem como nos casos estipulados no seu regulamento interno.
- 6) Sempre que se verifique a demissão ou renúncia do Presidente da Direção, da MAG ou do CF ou da maioria dos titulares de qualquer um dos órgãos, terá que se proceder a nova eleição do respetivo órgão.

## **Artigo 12º**

### **Regimento e Regulamentos Internos**

- 1) A AG deve dotar-se de um Regimento, a ser proposto pela MAG e aprovado em AG.
- 2) A Direção e o Conselho Fiscal devem aprovar os respetivos Regulamentos Internos.
- 3) As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## **Artigo 13º**

### **Responsabilidade**

Cada membro de um órgão da AEFMUP é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações desse órgão, salvo quando tenha votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada deliberação, tendo feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião ordinária seguinte em que esteja presente.

## **Artigo 14º**

### **Dissolução dos Órgãos**

- 1) A AG pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a dissolução de órgãos da AEFMUP.
- 2) A decisão a que se refere o número anterior deve ser proposta por um mínimo de 10% dos membros ordinários da AEFMUP e carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros presentes, não tendo, nessa votação, os titulares do respetivo órgão direito de voto.
- 3) Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução dos órgãos da AEFMUP, os seus subscritores não poderão apresentar outra, nesse mandato, baseada nos mesmos fundamentos.

- 4) A destituição de qualquer órgão implica o desencadeamento de um novo processo eleitoral num prazo máximo de dez dias úteis, para esse mesmo órgão.
- 5) Em caso de demissão ou dissolução da Direção ou CF, a MAG deverá assumir funções, desencadeando o processo eleitoral no prazo máximo de dez dias úteis.
- 6) Em caso de demissão ou dissolução da Direção, esta deverá elaborar um Relatório de Atividades e Contas referente ao período da sua gerência, num prazo de cinco dias úteis, a apresentar à AG para apreciação.
- 7) Em caso de demissão ou dissolução da MAG, deverá ser constituída uma MAG provisória de entre os membros presentes na AG, aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes, que deverá desencadear o processo eleitoral no prazo máximo de dez dias úteis.
- 8) O novo órgão eleito, resultante do sufrágio referido nos pontos 4, 5, 6 e 7 do presente artigo deverá exercer funções apenas durante o período correspondente ao restante mandato previsto para o órgão demitido ou dissolvido.

## **Secção II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 15º**

##### **Definição e Composição**

- 1) A AG é o órgão deliberativo máximo da AEFMUP.
- 2) À AG aplica-se o disposto no capítulo das Associações do Código Civil.
- 3) Compõem a AG todos os membros da AEFMUP.
- 4) Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito a voto, os membros extraordinários e os titulares dos órgãos que já tenham concluído o seu ciclo de estudos.
- 5) Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito a voto, outros elementos quando considerado oportuno e aprovado em AG.

#### **Artigo 16º**

##### **Competência**

##### **Compete à AG:**

- a) Analisar e deliberar sobre assuntos respeitantes à AEFMUP;
- b) Tomar posição sobre os assuntos do interesse dos seus membros;
- c) Alterar os Estatutos nos termos do artigo 50º dos presentes Estatutos;
- d) Dissolver, nos termos do artigo 14º, os órgãos da AEFMUP;
- e) Demitir, nos termos do artigo 11º, membros da MAG ou do CF;
- f) Aprovar, sob proposta da MAG, o seu Regimento;
- g) Aprovar o Calendário Eleitoral, nos termos do artigo 32º dos presentes Estatutos;
- h) Aprovar o Regulamento Eleitoral, nos termos do ponto 4 do artigo 31º dos presentes Estatutos;
- i) Discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela Direção;

- j) Discutir e aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e Contas apresentado pela Direção;
- k) Fiscalizar a atividade da direção;
- l) Aprovar a criação ou extinção de secções, nos termos do artigo 49º dos Estatutos;
- m) Aprovar a criação ou extinção de núcleos estudantis, nos termos do artigo 50º dos Estatutos;
- n) Deliberar sobre casos omissos.

## **Artigo 17º**

### Reunião Ordinária

- 1) A AG reúne ordinariamente três vezes por ano.
- 2) A primeira AG ordinária deve ocorrer até trinta dias úteis após a tomada de posse dos órgãos da AEFMUP, devendo a convocatória conter o seguinte ponto:
  - a) Apresentação e discussão do Plano de Atividades e Orçamento;
  - b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Votação do Plano de Atividades e Orçamento.
- 3) A segunda AG ordinária deverá decorrer de acordo com o previsto no artigo 32º, devendo a sua convocatória conter o seguinte ponto:

Apresentação, discussão e votação do Calendário Eleitoral.
- 4) A terceira AG ordinária deve ocorrer até dez dias úteis antes do ato eleitoral para o mandato seguinte, devendo a convocatória conter o seguinte ponto:
  - a) Apresentação e discussão do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas;
  - b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas.

## **Artigo 18º**

### Reunião Extraordinária

A AG reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:

- a) Da MAG;
- b) Da Direção;
- c) Do CF, sobre matérias da sua competência;
- d) De pelo menos dez por cento dos seus membros ordinários;
- e) Da Comissão Eleitoral.

## **Artigo 19º**

### Convocação

- 1) A AG é convocada pela MAG por meio de convocatória colocada em locais visíveis da Faculdade e através dos meios de divulgação da AEFMUP, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

- 2) Em casos excepcionais, atendendo à sua urgência, pode ser convocada uma AG extraordinária com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo a respetiva ordem de trabalhos ser aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes.

### **Artigo 20º**

#### Quórum e Funcionamento

- 1) A AG só pode ser declarada aberta à hora marcada quando nela estejam presentes pelo menos 50% da totalidade dos membros ordinários da AEFMUP.
- 2) Na ausência de quórum à hora marcada, a AG deverá iniciar-se trinta minutos depois independentemente dos membros presentes.
- 3) O modo de funcionamento da AG é definido nos termos do seu Regimento.

### **Artigo 21º**

#### Deliberações

- 1) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a AG delibera por maioria simples.
- 2) Cada membro ordinário da AEFMUP presente tem direito a um voto, exceto nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

## **Secção III**

### **Da Mesa da Assembleia Geral**

### **Artigo 22º**

#### Composição

- 1) A MAG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos aquando dos restantes órgãos da AEFMUP.
- 2) O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 3) Sempre que a MAG esteja incompleta pela falta de um ou dois membros, o Presidente ou quem o substitui chamará a integrar a MAG os membros presentes que entender, desde que obtido o seu acordo, bem como o voto favorável da AG.
- 4) Na ausência de todos os membros da MAG, a AG elegerá por voto secreto uma MAG "Ad Hoc" para orientar os trabalhos dessa reunião.

### **Artigo 23º**

#### Competências da Mesa da AG

Compete à MAG:

- a) Convocar as AG nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos da AG;

- c) Integrar a comissão eleitoral, presidida pelo presidente da MAG;
- d) Divulgar o calendário eleitoral para os órgãos da AEFMUP, após aprovação em AG;
- e) Apresentar em AG uma proposta de Regimento da AG;
- f) Zelar pelo cumprimento do Regimento da AG;
- g) Apresentar em AG uma proposta de Regulamento Eleitoral;
- h) Elaborar as atas das AG que dirija;
- i) Assumir funções em caso de demissão da Direção ou do Conselho Fiscal, desencadeando o processo eleitoral subsequente nos termos dos presentes estatutos;
- j) Cumprir as demais competências que lhe sejam atribuídas em Regimento.

## **Secção IV**

### **Da Direção**

#### **Artigo 24º**

##### **Definição e Composição**

A Direção é o órgão executivo da AEFMUP e é composto por um número ímpar de membros, entre os quais um Presidente e um Tesoureiro

#### **Artigo 25º**

##### **Competência**

Compete à Direção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões da AG, os Regulamentos da AEFMUP e demais legislação aplicável;
- d) Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento e apresentá-los em AG;
- e) Zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades e Orçamento;
- f) Elaborar e apresentar o Relatório de Atividades e Contas do seu mandato;
- g) Disponibilizar ao Conselho Fiscal os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua atividade sempre que sejam por este solicitados;
- h) Elaborar uma proposta de calendário eleitoral e apresentá-la em AG;
- i) Administrar os bens e património da AEFMUP, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos seus bens;
- j) Exercer relativamente aos funcionários da AEFMUP os poderes patronais;
- k) Entregar à Direção que lhe suceder todos os documentos e haveres da AEFMUP;
- l) Fazer-se representar em todas as AG;
- m) Representar a AEFMUP nos atos e instâncias em que seja oportuno;
- n) Incentivar a participação dos estudantes nas atividades associativas, culturais, recreativas e desportivas;
- o) Solicitar, sempre que julgar necessário, a convocação da AG.

## **Artigo 26º**

### Plano de Atividades e Orçamento

A Direção deve apresentar um Plano de Atividades e Orçamento à AG para apreciação e aprovação, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, até trinta dias úteis após a tomada de posse dos órgãos da AEFMUP.

## **Artigo 27º**

### Relatório de Atividades e Contas

- 1) A Direção deve entregar um Relatório de Atividades e Contas à MAG e ao CF até quinze dias úteis antes do ato eleitoral para o mandato seguinte.
- 2) A Direção deve apresentar o Relatório de Atividades e Contas em AG, acompanhado de parecer do CF, para apreciação e aprovação até dez dias úteis antes do ato eleitoral para o mandato seguinte.
- 3) O incumprimento do ponto 1 do presente artigo ou a não aprovação do Relatório de Atividades e Contas em AG implicam a demissão da Direção.

## **Artigo 28º**

### Funcionamento

O modo de funcionamento da Direção encontra-se definido no seu Regulamento Interno.

## **Secção V**

### Do Conselho Fiscal

## **Artigo 29º**

### Definição e Composição

- 1) O CF é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da AEFMUP.
- 2) O CF é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos aquando dos restantes órgãos da AEFMUP.
- 3) O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

## **Artigo 30º**

### Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da AEFMUP desenvolvida pela Direção;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno;
- c) Dar parecer fundamentado sobre o orçamento e o relatório de contas anual apresentados pela Direção e emitir os demais pareceres previstos nos Estatutos ou Regulamentos da AEFMUP ou que lhe sejam solicitados pela AG ou pela Direção;
- d) Comparecer a todas as AG sobre matérias da sua competência;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da AG sobre matérias da sua competência;
- f) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos ou por Regulamento Interno.

## **Capítulo V**

### **Do Processo Eleitoral**

#### **Secção I**

##### **Princípios Gerais**

###### **Artigo 31º**

###### **Generalidades**

- 1) Todos os órgãos e serviços da AEFMUP devem assegurar a igualdade e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais, sob pena de impugnação do ato eleitoral.
- 2) O processo eleitoral inclui:
  - a) Divulgação do calendário eleitoral;
  - b) Entrega formal das listas e respetiva avaliação pela Comissão Eleitoral;
  - c) Campanha Eleitoral;
  - d) Dia de Reflexão;
  - e) Ato Eleitoral.
- 3) O processo eleitoral rege-se pelos presentes estatutos e pelo Regulamento Eleitoral.
- 4) O Regulamento eleitoral deve ser apresentado pela MAG e aprovado em AG.
- 5) Qualquer alteração ao Regulamento Eleitoral só será aplicável a um determinado processo eleitoral caso seja aprovada trinta dias úteis antes do início do mesmo.

###### **Artigo 32º**

###### **Calendário Eleitoral**

- 1) O processo eleitoral deverá ocorrer durante os meses de novembro e dezembro.
- 2) É competência da AG aprovar o calendário eleitoral, sob proposta da Direção da AEFMUP, até vinte dias úteis antes do ato eleitoral.



- 3) É competência da MAG divulgar o calendário eleitoral em locais visíveis da Faculdade e através dos meios de divulgação da AEFMUP.
- 4) O prazo para entrega de listas deverá terminar dois dias úteis antes do início da campanha eleitoral.
- 5) A campanha eleitoral decorre durante cinco dias úteis, não podendo decorrer fora do período definido.
- 6) Entre a campanha eleitoral e o ato eleitoral, deverá haver pelo menos um dia de reflexão.
- 7) O ato eleitoral decorre nos dois dias úteis subseqüentes ao período de reflexão, das 9h00 às 19h00.

## **Secção II**

### **Comissão Eleitoral**

#### **Artigo 33º**

##### **Definição e composição**

- 1) A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização do processo eleitoral.
- 2) A Comissão Eleitoral é composta:
  - a) Pelo presidente da Mesa da AG, que preside e tem voto de qualidade;
  - b) Pelos Vice-Presidente e Secretário da Mesa da AG, sem direito de voto;
  - c) Por um representante de cada lista concorrente.
- 3) Os representantes das listas concorrentes na Comissão Eleitoral são indicados no momento da apresentação da lista respetiva.
- 4) A alteração dos representantes das listas na Comissão Eleitoral deverá ser sujeita à aprovação da mesma.

#### **Artigo 34º**

##### **Competência da Comissão Eleitoral**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- b) Conferir equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Garantir a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os presentes Estatutos;
- d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes;
- e) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.

#### **Artigo 35º**

##### **Reuniões da Comissão Eleitoral**

- 1) A Comissão Eleitoral reúne, ordinariamente, após o encerramento do prazo de entrega de candidaturas, no mesmo dia.
- 2) A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante edital afixado em locais visíveis na FMUP, com vinte e quatro horas de antecedência, especificando o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
- 3) Em caso de manifesta urgência, a Comissão Eleitoral pode reunir, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
- 4) A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.

### **Artigo 36º**

#### **Cadernos Eleitorais**

- 1) O recenseamento eleitoral é organizado pela MAG em cadernos dos quais constam os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos serviços competentes da FMUP.
- 2) Os cadernos eleitorais devem estar disponíveis durante os dez dias úteis que precedem o ato eleitoral, para consulta dos interessados.
- 3) Qualquer membro pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até cinco dias uteis antes do ato eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

## **Secção III**

### **Candidaturas**

#### **Artigo 37º**

##### **Requisitos das Listas Candidatas**

- 1) As candidaturas são entregues ao Presidente da MAG ou na Secretaria da AEFMUP, mediante a receção de um documento comprovativo de entrega da candidatura.
- 2) As candidaturas de cada lista devem especificar o órgão a que se candidata, bem como o nome, número de estudante e cargo dos respetivos elementos.
- 3) As listas devem ser propostas por um número mínimo de dez por cento dos estudantes da FMUP, devidamente identificados com o seu nome e número de estudante.
- 4) Nenhum membro pode figurar como candidato em mais de uma lista.
- 5) As listas candidatas são identificadas por uma letra.
- 6) Em caso de escolha simultânea da mesma letra por duas listas candidatas ao mesmo órgão, a sua atribuição é determinada por sorteio, realizado em reunião da Comissão Eleitoral.
- 7) A MAG verificará, no próprio dia de apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato, juntos dos membros da Comissão Eleitoral, como representantes das respetivas listas, a correção das irregularidades detetadas até ao início da campanha eleitoral, devendo rejeitar as listas quando as irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo.



- 8) Da deliberação da MAG que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso, com efeitos suspensivos do processo eleitoral, dirigido ao Presidente da MAG, que deverá convocar nova reunião da Comissão Eleitoral, apresentando um parecer final.
- 9) O prazo de recurso acerca do parecer da Comissão Eleitoral é de vinte e quatro horas após a notificação da deliberação da Comissão Eleitoral.
- 10) Caso alguma lista candidata pretenda recorrer do parecer final, poderá requerer a convocação de uma AG com caráter extraordinário, exclusivamente para esse fim, comunicando a sua intenção no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do parecer final por parte da Comissão Eleitoral.

## **Secção IV**

### **Ato eleitoral**

#### **Artigo 38º**

##### **Mesas de Voto**

- 1) As mesas de voto funcionam em local a definir pela Comissão Eleitoral, sendo a sua constituição definida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do ato eleitoral.
- 2) As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, dois membros designados pela Comissão Eleitoral.
- 3) O voto é presencial e não é admitido voto por procuração ou correspondência.

#### **Artigo 39º**

##### **Votação**

- 1) Devem ser asseguradas pela Comissão Eleitoral as condições adequadas de privacidade para a votação.
- 2) A identificação do eleitor é feita através do cartão de identificação civil, cartão de estudante, passaporte ou carta de condução ou, na sua falta, por reconhecimento do estudante pela totalidade dos membros da mesa de voto.

#### **Artigo 40º**

##### **Apuramento dos Resultados**

- 1) Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos, verificando a concordância dos boletins de voto com os cadernos eleitorais.
- 2) É eleita a lista que obtiver maioria absoluta dos votos expressos.

- 3) No caso de não se verificar maioria absoluta no primeiro ato eleitoral decorrerá novo ato eleitoral com as duas listas mais votadas, que deverá ser desencadeado pela MAG e cumprir o definido no Regulamento Eleitoral.
- 4) Da reunião de apuramento dos resultados é elaborada uma ata que deve ser assinada por todos os presentes e divulgada no prazo máximo de 24 horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 41º**

#### **Impugnação**

- 1) Qualquer lista candidata pode reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, até um dia útil após a afixação dos resultados.
- 2) A Comissão Eleitoral, julgando procedente tal reclamação, convoca uma AG destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, nos três dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.
- 3) Serão motivos de impugnação do ato eleitoral:
  - a) Existência de aliciamento monetário ou de atribuição de privilégios em contrapartida do voto numa lista;
  - b) Incumprimento das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;
  - c) Violação dos presentes Estatutos.

### **Artigo 42º**

#### **Tomada de Posse**

- 1) A tomada de posse dos órgãos eleitos deverá ocorrer até ao dia quinze de Janeiro, sendo lavrada a respetiva ata, assinada pelos membros eleitos.
- 2) A posse é conferida pelo Presidente da MAG em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida por um dos restantes membros da MAG.

## **Capítulo VI**

### **Comissões de Curso**

## **Secção I**

### **Generalidades**

### **Artigo 43º**

#### **Definição**

- 1) Entende-se por curso o conjunto de estudantes de um mesmo ano curricular, no mesmo ciclo de estudos.
- 2) As Comissões de Curso, adiante designadas por CC, são os corpos representativos dos vários cursos existentes na FMUP.
- 3) As CC regem-se por um Regulamento Geral das Comissões de Curso, pelo Regulamento Interno do Conselho de Comissões de Curso, CCC, e pelos presentes estatutos.
- 4) O Regulamento Geral das Comissões de Curso é aprovado em CCC e ratificado pela Direção da AEFMUP.
- 5) As CC constituem parceiros privilegiados da AEFMUP.

### **Artigo 44º**

#### **Competências das CC**

Compete às CC:

- a) Zelar pelos interesses do curso que representam;
- b) Fazerem-se representar no CCC;
- c) Colaborar com a Direção e restantes órgãos da AEFMUP, por sua iniciativa ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- d) Cumprir as demais competências definidas em Regulamento Geral das Comissões de Curso e Regulamento Interno do CCC.

### **Artigo 45º**

#### **Conselho das Comissões de Curso**

- 1) Constituem o Conselho das Comissões de Curso, dois representantes de cada CC e um elemento da Direção por esta designado, que presidirá e terá voto de qualidade.
- 2) O CCC rege-se por um Regulamento Interno aprovado em CCC e ratificado pela Direção da AEFMUP.

### **Artigo 46º**

#### **Competências do CCC**

Compete ao CCC:

- a) Participar ativamente na definição da política pedagógica da FMUP;
- b) Informar e dar parecer à Direção sobre todos os assuntos relevantes para a AEFMUP;
- c) Elaborar o Regulamento Eleitoral para as Comissões de Curso e submetê-lo à Direção da AEFMUP para ratificação;
- d) Elaborar o seu Regulamento Interno e submetê-lo à Direção da AEFMUP para ratificação;
- e) Cumprir as demais competências que lhe sejam atribuídas em Regulamento Interno.

## **Secção II**

### Da Eleição dos CC

#### **Artigo 47º**

##### Eleição das CC

- 1) As CC são eleitas por sufrágio secreto, universal e direto pelos cursos respetivos.
- 2) A fiscalização do processo eleitoral cabe a uma Comissão composta pelo Presidente do CCC e dois elementos de cada lista concorrente.
- 3) As demais funções da Comissão serão definidas pelo regulamento eleitoral.

## **Capítulo VII**

### Secções

#### **Artigo 48º**

##### Definição e Regime

- 1) As secções são corpos da AEFMUP destinados a cumprir um ou mais dos seus objetivos.
- 2) A proposta de criação de uma secção deverá ser apresentada pela Direção em AG, acompanhada por uma proposta de regulamento interno da secção.
- 3) A direção é responsável pela nomeação dos estudantes que integram a secção.
- 4) Cabe à direção o acompanhamento da secção, dependendo as suas decisões de ratificação por parte da direção.
- 5) A criação e extinção de secções deverá ser aprovada em AG devidamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos membros presentes.

## **Capítulo VIII**

### Núcleos Estudantis

#### **Artigo 49º**

##### Definição e Regime

- 1) Um núcleo da AEFMUP constitui um grupo de estudantes da FMUP com interesses comuns, cujos objetivos coincidem com os estabelecidos pela AEFMUP.
- 2) A regulamentação geral dos núcleos é definida por um regulamento próprio, proposto pela Direção e aprovado em AG.

- 3) A criação do Núcleo terá que ser proposta por um grupo de estudantes à Direção, que por sua vez verificará se esta está de acordo com o Regulamento Geral dos Núcleos, submetendo, nesse caso, a proposta para apresentação, discussão e votação em AG.
- 4) Caso os proponentes pretendam recorrer do parecer da direção, poderão solicitar a convocação de uma AG de acordo com o artigo 18º dos presentes estatutos.
- 5) A extinção do núcleo poderá ser proposta pelo núcleo, por qualquer órgão da AEFMUP ou por dez por cento dos estudantes da FMUP, necessitando de aprovação por uma maioria de dois terços em AG.

## Capítulo IX

### Disposições Finais

#### Artigo 50º

##### Revisão dos Estatutos

- 1) A revisão dos presentes estatutos deverá ser feita em AG expressamente convocada para o efeito.
- 2) As alterações deverão ser aprovadas por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

#### Artigo 51º

##### Casos omissos

- 1) Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito português.
- 2) As omissões nos presentes estatutos que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais deverão ser decididas por deliberação dos membros da AEFMUP em AG.

Henrique Manuel Rocha  
Dau Sofia Sousa Rodrigues



